

Denúncia 02/2025.

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Ao Excelentíssimo Senhor

RONALDO VIERA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Iturama - MG

REQUERENTE:

Ivam Alves Severino Santana

CPF nº 036.615.136-30

E-mail: ivanalves1455@gmail.com

VEREADOR REPRESENTADO:

Cristian Santos

ASSUNTO

Pedido de instauração de procedimento para apuração de possível quebra de decoro parlamentar, violação de sigilo de investigação e conduta incompatível com a dignidade do mandato, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, Decreto-Lei nº 201/1967 e legislação correlata.

I – DOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1. Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama (Resolução nº 08/1990)

O Regimento Interno disciplina as normas de conduta, deveres e responsabilidades dos vereadores, considerando incompatível com o decoro parlamentar:

o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;

a prática de atos que comprometam a dignidade da Câmara;

a conduta incompatível com a ética pública e o respeito institucional.

2. Decreto-Lei nº 201/1967

Dispõe o art. 7º, inciso III, que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do vereador que:

“proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

O § 1º do referido artigo estabelece que o processo observará, no que couber, o procedimento previsto no art. 5º, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

3. Princípios Constitucionais

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a atuação dos agentes públicos deve observar os princípios da:

legalidade;

moralidade;

impressoalidade;

publicidade;

eficiência.

II – DO SIGILO DA INVESTIGAÇÃO E DAS NORMAS VIOLADAS

Procedimentos investigatórios instaurados no âmbito do Ministério Público tramitam, como regra, sob sigilo, com o objetivo de preservar a eficácia da investigação, a honra dos envolvidos e o interesse público.

Ao conceder entrevista em veículo de comunicação e detalhar fatos relacionados à investigação em curso, o Vereador Cristian Santos afrontou normas legais que impõem dever de reserva e sigilo, dentre as quais:

1. Código de Processo Civil – Art. 189

O art. 189 do CPC determina que os atos processuais tramitarão em segredo de justiça quando o exigir o interesse público ou social, hipótese aplicável às investigações sobre corrupção e ilícitos eleitorais.

2. Código Penal – Art. 325 (Violação de Sigilo Funcional)

O art. 325 do Código Penal tipifica como ilícita a conduta de:

“revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo.”



CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
16/02/2025 12:24 00379

Ainda que eventual responsabilização penal dependa de apuração própria, a divulgação de informações sigilosas configura violação objetiva ao dever de sigilo, ao menos no campo ético e administrativo.

3. Resolução CNMP nº 181/2017

A Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que:

Art. 7º - o Procedimento Investigatório Criminal tramitará sob sigilo;

Art. 8º - o acesso às informações deve ser restrito, visando preservar a investigação e a dignidade das pessoas envolvidas.

4. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

A Lei de Acesso à Informação, em seu art. 23, classifica como sigilosas as informações cuja divulgação possa:

comprometer investigações em andamento;

prejudicar a apuração de ilícitos;

expor indevidamente pessoas ainda não julgadas.

5. Princípios Constitucionais (Art. 37 da CF)

A divulgação de conteúdo sigiloso também afronta os princípios da moralidade administrativa e da responsabilidade institucional, exigidos de todo agente político.

III – DOS FATOS (DE FORMA OBJETIVA E REGIMENTAL)

a) O Vereador Cristian Santos formalizou denúncia junto ao Ministério Público envolvendo suposta corrupção eleitoral e compra de votos.

b) Posteriormente, declarou publicamente que respeitaria o segredo de justiça, afirmando que somente se pronunciaria após a conclusão das investigações.

c) Não obstante, em prazo inferior a uma semana, concedeu entrevista a emissora de rádio, ocasião em que detalhou fatos da denúncia, afirmando, entre outros pontos:

que teria realizado gravações;

que houve oferta de supostas vantagens;

que outras pessoas o teriam procurado.

d) Tais declarações dizem respeito a fatos que integram investigação sigilosa em curso, revelando postura contraditória, incompatível com o dever de cautela, reserva e ética parlamentar.

IV – DA POSSÍVEL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A conduta descrita pode caracterizar quebra de decoro parlamentar, por:

✓ abuso das prerrogativas do mandato;

✓ desrespeito às normas de sigilo e reserva;

✓ comprometimento da dignidade da Câmara Municipal;

✓ afronta à moralidade administrativa.

A divulgação pública de fatos sigilosos, sobretudo após declaração expressa de que o sigilo seria respeitado, agrava a reprovabilidade da conduta.

V – DO FUNDAMENTO PARA A APURAÇÃO

A representação fundamentada apresentada por cidadão é meio legítimo para provocar a Mesa Diretora, a fim de:

instaurar procedimento interno de apuração;

resguardar o contraditório e a ampla defesa;

permitir manifestação da Comissão competente ou grupo designado;

preservar a credibilidade institucional do Poder Legislativo.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUEIRO:

1. O recebimento e a autuação deste requerimento;

2. A instauração de procedimento interno para apuração da conduta do Vereador Cristian Santos, quanto à possível quebra de decoro parlamentar e violação de sigilo de investigação;

3. O encaminhamento à Comissão competente ou, inexistindo, a designação de grupo específico para emissão de parecer;

4. A adoção das medidas cabíveis, conforme:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama;



Lei Orgânica Municipal;
Decreto-Lei nº 201/1967;
demais normas aplicáveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iturama/MG, _____ de _____ de 2025.

Ivam Alves Severino Santana

Ivam Alves Severino Santana

CPF nº 036.615.136-30

E-mail: ivanalves1455@gmail.com